



# PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2026

**Autor:** Vereador Alex Gomes de Oliveira

### **Ementa:**

Institui e implementa a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Maracás, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a **Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais**, a ser realizada **anualmente na primeira semana do mês de outubro**.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais tem como objetivos:

- I – incentivar a **adoção responsável** de animais domésticos;
- II – promover ações educativas sobre **proteção, bem-estar e guarda responsável** de animais;
- III – conscientizar a população quanto à prevenção de maus-tratos e abandono de animais;
- IV – estimular a participação da sociedade civil, protetores independentes, ONGs e entidades ligadas à causa animal;
- V – divulgar políticas públicas voltadas à saúde animal e à saúde pública.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – campanhas de adoção de cães e gatos;
- II – palestras, oficinas e ações educativas em escolas e espaços públicos;
- III – mutirões de orientação veterinária, vacinação e castração, conforme disponibilidade do município;
- IV – ações de conscientização sobre zoonoses e saúde pública;
- V – parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, clínicas veterinárias e organizações não governamentais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e protetores independentes para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando em criação de despesas obrigatórias permanentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-BA, em 05 de fevereiro de 2026.**

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador – Câmara Municipal de Maracás